



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 757/2023.

"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCTIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Buenos Aires-PE, salário base vigente mais complemento da União, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 100%(cem por cento).

§ 1º. O piso salarial dos servidores de que tratam a Lei Federal nº 14.434/2022, nos seguintes termos:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II – 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem, ou seja R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º. Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e subsequentes, em Atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de Agosto de 2022.

Art. 2º. Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buenos Aires-PE, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-